TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4361/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Aposentadoria Compulsória. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1105 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Antônia Pereira
2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
2.3. Matrícula: 33.405-7
2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Compulsória
3.2. Autoridade responsável: Superintendente
3.3. Data do ato: 28/10/09
3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1190, de 01 a 07/011/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 39, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Maria Antônia Pereira****, matrícula nº 33.405-7, cargo de Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 39.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE